



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás

CEP: 76.145-000 - Fone/Fax: (062) 687-11.22 ou 11.28

Lei n.º 544/99.

“Dispõe sobre a criação do Plano de Desenvolvimento comunitário integrado (P.D.C.I.), com vistas à geração de empregos e rendas mediante incentivos aos setores primários, secundários e terciários da economia municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Plano Municipal de Desenvolvimento Comunitário Integrado (P.D.C.I.), com os seguintes objetivos gerais e específicos:

- a) fomentar a geração de empregos e rendas no Município, mediante apoio e incentivos aos setores primários, secundários e terciário da economia municipal;
- b) incentivar o trabalho, como forma de desenvolvimento pessoal e social do ser humano;
- c) criar formar concretas e alternativas de empregos e rendas aos moradores deste Município;
- d) incentivar e apoiar a implantação de pequenas indústrias alternativas e fábricas caseiras;
- e) implantar projetos de cursos profissionalizantes, visando a capacitação profissional para o trabalho;
- f) desenvolver atividades de divulgação, com vistas à comercialização dos produtos oriundos da implantação do Plano de Desenvolvimento criado por esta Lei;
- g) promover e incentivar a criação de cooperativas de serviços e trabalhos, com a aplicação de técnicas inerentes às respectivas organizações;
- h) incentivar a criação de Associações Comunitárias, como forma de integração e desenvolvimento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás
CEP: 76.145-000 - Fone/Fax: (062) 687-11.22 ou 11.28

i) promover e efetivar atividades concretas e objetivas visando conter e inverter o persistente ciclo do êxodo rural do Município.

§ 1.º - Cada objetivo geral e específico previsto neste artigo poderá ser objeto de um Projeto, que será elaborado conforme as necessidades deste Município.

§ 2.º - Os projetos serão elaborados conforme as prioridades do Município, com os seguintes conteúdos mínimos:

01 - OBJETIVOS

02 - JUSTIFICATIVAS

03 - METAS

04 - BENEFICIÁRIOS

05 - RESULTADOS ESPERADOS

Art.2.º - Para o integral cumprimento desta Lei, esta o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar os projetos e desenvolver as atividades previstas nas alíneas do artigo primeiro para tanto, poderá adquirir bens móveis, equipamentos e materiais permanentes, bem como, arrendar bens imóveis, na forma da legislação em vigor.

Art.3.º - Ficam incluídos no Plano Plurianual do Município, o Plano de Desenvolvimento comunitário Integrado criado por esta Lei, sendo que as metas, programas e atividades integrarão o Plano Plurianual do Município de Córrego do Ouro.

Art.4.º - Para a implantação do Plano criado por esta Lei, esta o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de uso de bens públicos e de concessão de serviços, com Cooperativas, Associações Comunitárias e em último caso com pessoas físicas ou jurídicas com domicílio no município.

Art.5.º - Está o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Terceirizar as ações, atividades, projetos e serviços decorrentes desta Lei, mediante celebração de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, convênios público com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art.6.º - Fica criado, no âmbito deste município o Programa Suplementar de Alimentação, visando a implantação do Plano de Desenvolvimento instituídos por esta Lei, no qual, o Executivo Municipal poderá efetuar despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

**Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás
CEP: 76.145-000 - Fone/Fax: (062) 687-11.22 ou 11.28**

fornecimento gratuito de cestas básicas, consistente na doação às pessoas carentes de produtos de primeira necessidade, inclusive com fornecimento de pão e leite.

Art.7.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ampliar, mediante decreto, os objetivos gerais e específicos previstos nas alíneas do artigo primeiro desta lei com a inclusão de projetos considerados essenciais para o desenvolvimento integrado do Município.

Art.8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, aos
26 dias do mês de agosto de 1999.**


Nelson Dias da Silva
- Prefeito Municipal -

